

LEI Nº 4.871, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e o Programa de Educação Tributária – PEF, desenvolvido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Educação Fiscal, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Os objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, são:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFIN, no que se refere:

a) a articulação geral do programa;

b) a estruturação, regulamentação e custeio;

c) a orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) ao envolvimento da população em geral;

e) a mobilização dos Servidores Públicos Municipais;

f) ao envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g) a mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município, em conjunto com as Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI;

II – pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, junto aos corpos docente e discente da rede de ensino público e privado do Município;

III – pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na articulação dos segmentos de cultura local e regional;

IV – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI, na mobilização e conscientização dos agentes econômicos públicos e privados, bem como na articulação de recursos tecnológicos e de inovação.

§ 1º As Secretarias Municipais de Educação e Cultura deverão providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus projetos Político-Pedagógicos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, será viabilizada através de ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos, convênios ou termos de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União, o Estado ou outros Municípios;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da Administração Pública Indireta;

IV – Entidades e Instituições Privadas.

CAPÍTULO II

GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFIM

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, que será constituído por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFIN, sendo um deles o Coordenador Geral;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Parágrafo único – Os membros que irão compor o GEFIM serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os Projetos Municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

VIII – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

IX – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pelas Secretarias envolvidas.

Parágrafo único – As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa, com recursos próprios e/ou participação das parcerias descritas no art. 5º da presente Lei, no que toca às despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10 São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – primar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao PMEF;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM; e

V – concretizar demais atribuições e competências afins.

Art. 11 O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito)./////


JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE